

03-0014/2001

m. abs. / 2 vot.

36



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03-0014/2001 DE 2001

103-5.

MATÉRIA LEGISLATIVA: PR

03-0014/2001 DE 19/03/2001

ORIGINANTE: MESA DA CÂMARA

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

E M E N T A:

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA DA RESOLUÇÃO N. 02 DE 1991 (REGIMENTO INTERNO). (TODAS AS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DEVEM SER PÚBLICAS)

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
11/1/2011 12:52:23

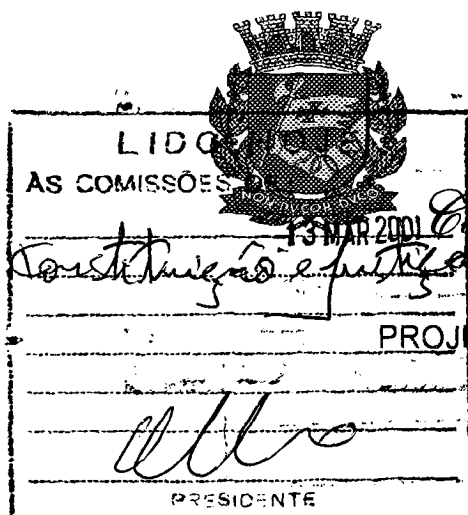
U B S

00000057240-31



ARQUIVADO EM 11/1/2011

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

03 - PR
03-0014/2001

Altera e revoga dispositivos que especifica
da Resolução nº 02 de 1991 (Regimento
Interno)

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 132 da Resolução nº 02, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 132 -

Parágrafo Único - As Sessões serão sempre públicas."

Art. 2º. - Fica revogado, em todos os seus termos, o capítulo V do Título VI, da Resolução nº 02 de 26 de abril de 1991 e seus artigos 195, 196, 197, 198, 199, 200 e 201, renumerando-se os demais.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

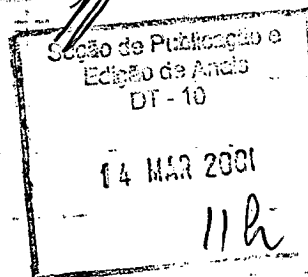
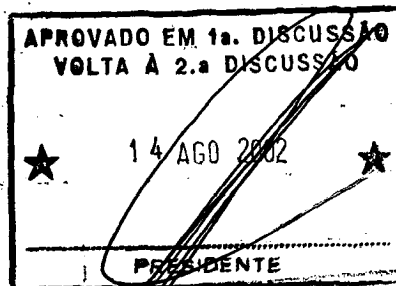
Ver. José Eduardo Martins Cardózo
Presidente

Ver. Paulo Frange
1º. vice-presidente

Ver. Miriam Athié
2º. vice-presidente

Ver. Rubens Calvo
1º. secretário

Ver. Antônio Carlos Rodrigues
2º. secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
 sob nº 2 e folha de informação sob nº
3 14103101 de Ed

Adelina Cicone
 Assistente Parlamentar
 Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Resolução pretende impedir a realização de sessões secretas.

Em regimes democráticos não se pode conceber que o Parlamento, onde se encontram representados os mais diversos interesses da sociedade, possa reunir secretamente.

Esta possibilidade deve ser retirada da previsão do Regimento.

Todas as Sessões da Câmara devem ser públicas em respeito ao eleitor e à democracia.

Folha nº 02 do proc.
Nº 14 de 01
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

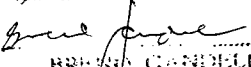
Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 14 de 19 01 15 03 01 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 15-03-01


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça

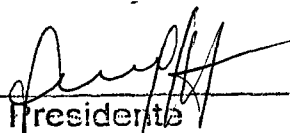
15/03/01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Ec. Leg. Chefe
A. T. M.

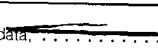
Recebido na Comissão de
Constituições e Justiça
Em 10/3/02 às 17h30m


Carlos Roberto da Silva
Secretário
I.L.

Ao Nobre Vereador Amazoras
para relatar

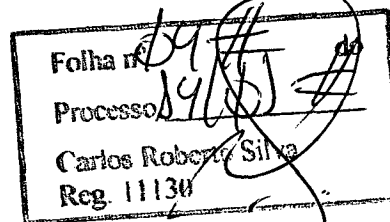
Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 3 de 2001


Presidente

SEGUE  juntado  nesta data  documento  e papel para informação, rubricado 
sob folha  nº 14.54

Em 23 de 03 de 01

(a) **Carlos Roberto da Silva**
Secretário
11.130



PR 14/01
21/03/01

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno, bem como revogar todo seu Capítulo V do Título VI, a que correspondem os artigos 195 a 201.

A modificação e revogação proposta objetiva excluir do Regimento Interno a figura da Sessão Secreta, determinando que todas as Sessões serão públicas.

Nada obsta o presente projeto, eis que adotado o instrumento legal apropriado para regular matéria regimental (art. 39 da LOM/SP c/c art. 392 do Regimento Interno), além de, no mérito jurídico, ir ao encontro dos melhores princípios orientadores da Democracia e da representação popular.

Com efeito, conforme leciona José Afonso da Silva, no mandato político representativo consubstanciam-se os princípios da representação e da autoridade legítima. *“O primeiro significa que o poder, que reside no povo, é exercido, em seu nome, por seus representantes periodicamente eleitos, pois uma das características do mandato é ser temporário...”* (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, Ed. RT, 6ª edição, p. 122).

Francisco Berlín Valenzuela, jurista mexicano, em sua obra “Derecho Parlamentario” (Editora Fondo de Cultura Económica, 1994), discorrendo sobre a função representativa ensina:

“Entre las funciones parlamentarias la representativa es primordial, ya que entre las variadas actividades del parlamento ésta es una constante sobre la que encuentran su base las demás.”

Es pertinente referir el significado adecuado de la palabra representar, para poder describir la función del parlamento que aquí es tratada. El verbo transitivo representar significa, en su quinta acepción (según el Diccionario de la Real Academia, edición de 1970), sustituir a uno o hacer sus veces. (...) Así, la solución resulta ser que un número de personas com interés semejante convenga en encargar o autorizar a outra para que, en nombre o en lugar de quienes le nombran, exprese el parecer de quienes le nombraron; es decir, para que los represente; de esta manera el representante es un mandatario, porque obedece al mandato del grupo que lo escogió o aceptó para expresar sus intereses. (...) Así, los electos en las diversas circunscripciones en una nación llevan en sí el carácter representativo y al reunirse integran un conjunto también representativo cuya misión es acatar el mandato de defender las causas o intereses de sus representados” (pp. 130 e 131).

Portanto, do ponto de vista da relação entre o representante, titular do mandato político, e o representado, seu eleitor, a publicidade é elemento fundamental para permitir o controle e a verificação, por parte dos representados, do cumprimento adequado do mandato.

De outro lado, a publicidade dos trabalhos legislativos é parte integrante mesma da natureza da Democracia e do Parlamento.

O eminente jurista da República de Weimar, reconhecido autor de brilhantes trabalhos de teoria política, Carl Schmitt, em ensaio sobre o sistema parlamentar

Folha nº 057	do
Processo 1405	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

(entendido não como forma de governo, mas como o próprio Poder Legislativo), assentou:

"A ratio do Parlamento reside, segundo definição bastante apropriada de Rudolf Smend, no 'dinâmico-dialético', isto é, num processo de conflito de opostos e de opiniões, que resulta na vontade correta do Estado. O essencial do Parlamento é, portanto, a discussão pública de argumentos e contra-argumentos, os debates e conversações públicas e a parlamentação, que no entanto ainda não é democracia." ("A situação intelectual do sistema parlamentar atual", in "A Crise da Democracia Parlamentar", Ed. Scritta, 1996, p. 34).

Norberto Bobbio, em sua pequena, porém densa e importante, obra "O Futuro da Democracia", no capítulo que discute a democracia e o poder invisível, demonstra que a visibilidade do poder é característica inerente da natureza da democracia. Vale a pena citar algumas passagens dessa obra:

"Mesmo quando o ideal da democracia direta foi abandonado como anacrônico (...) e foi substituído pelo ideal da democracia representativa, (...) o caráter público do poder, entendido como não secreto, como aberto ao público, permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o estado constitucional do estado absoluto..."

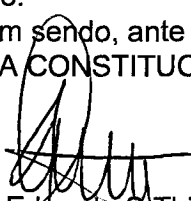
E continua o ilustre professor italiano, citando exatamente Carl Schmitt:

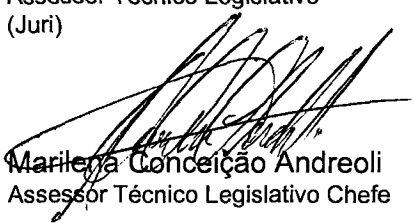
"A representação apenas pode ocorrer na esfera do público. Não existe nenhuma representação que se desenvolva em segredo ou a portas fechadas... Um parlamento tem um caráter representativo apenas enquanto se acredita que a sua atividade própria seja pública. Sessões secretas, acordos e decisões secretas de qualquer comitê podem ser muito significativos e importantes, mas não podem jamais ter um caráter representativo."

"Representar significa tornar visível e tornar presente um ser invisível mediante um ser publicamente presente. A dialética do conceito repousa no fato de que o invisível é pressuposto como ausente e ao mesmo tempo tornado presente." (obra citada, Ed. Paz e Terra, 5ª edição, pp. 87 e 88).

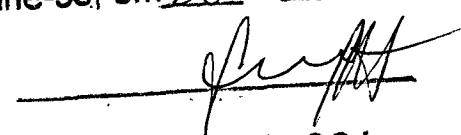
Todas essas lições trazidas à colação visam a demonstrar a extrema adequação do presente projeto ao princípios informadores da Democracia e do mandato representativo, tornando inquestionável sua conformação ao ordenamento jurídico pátrio.

Assim sendo, ante o exposto, somos
PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.


Luiz Eduardo S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)


Marilene Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe


Caio Marcelo Giannini
Assessor Técnico Supervisor

Encaminhe-se, em 26 de 3 de 2001

Presidente da CCJ

Em 03 de 04 de 2001

Relator

SEGUIM, juntados nesta data papel para instruir: Documentos

Folhas de nº 1 de 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	16	do
Processo	14/01	
Caric	Roberto Silva	
Sec	14/01	

16 - PAR
16-0197/2001

PARECER Nº DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/01.

Trata-se de projeto de resolução, de iniciativa da Mesa Diretora, que visa dar nova redação ao parágrafo único do art. 132 do Regimento Interno, bem como revogar todo seu Capítulo V do Título VI, a que correspondem os artigos 195 a 201.

A modificação e revogação proposta objetiva excluir do Regimento Interno a figura da Sessão Secreta, determinando que todas as Sessões serão públicas.

Nada obsta o presente projeto, eis que adotado o instrumento legal apropriado para regular matéria regimental (art. 39 da LOM/SP c/c art. 392 do Regimento Interno), além de, no mérito jurídico, ir ao encontro dos melhores princípios orientadores da Democracia e da representação popular.

Com efeito, conforme leciona José Afonso da Silva, no mandato político representativo consubstanciam-se os princípios da representação e da autoridade legítima. *"O primeiro significa que o poder, que reside no povo, é exercido, em seu nome, por seus representantes periodicamente eleitos, pois uma das características do mandato é ser temporário..."* ("Curso de Direito Constitucional Positivo", Ed. RT, 6ª edição, p. 122).

Francisco Berlín Valenzuela, jurista mexicano, em sua obra "Derecho Parlamentario" (Editora Fondo de Cultura Económica, 1994), discorrendo sobre a função representativa ensina:

"Entre las funciones parlamentarias la representativa es primordial, ya que entre las variadas actividades del parlamento ésta es una constante sobre la que encuentran su base las demás."

Es pertinente referir el significado adecuado de la palabra representar, para poder describir la función del parlamento que aquí es tratada. El verbo transitivo representar significa, en su quinta acepción (según el Diccionario de la Real Academia, edición de 1970), sustituir a uno o hacer sus veces. (...) Así, la solución resulta ser que un número de personas com interés semejante convenga en encargar o autorizar a outra para que, en nombre o en lugar de quienes le nombran, exprese el parecer de quienes le nombraron; es decir, para que los represente; de esta manera el representante es un mandatario, porque obedece al mandato del grupo que lo escogió o aceptó para expresar sus intereses. (...) Así, los electos en las diversas circunscripciones en una nación llevan en sí el carácter representativo y al reunirse integran un conjunto también representativo cuya misión es acatar el mandato de defender las causas o intereses de sus representados" (pp. 130 e 131).

Portanto, do ponto de vista da relação entre o representante, titular do mandato político, e o representado, seu eleitor, a publicidade é elemento fundamental para permitir o controle e a verificação, por parte dos representados, do cumprimento adequado do mandato.

De outro lado, a publicidade dos trabalhos legislativos é parte integrante mesma da natureza da Democracia e do Parlamento.

O eminente jurista da República de Weimar, reconhecido autor de brilhantes trabalhos de teoria política, Carl Schmitt, em ensaio sobre o sistema parlamentar (entendido não como forma de governo, mas como o próprio Poder Legislativo), assentou:

17 - FELCOM
17-0085/2001



Folha nº	110	do
Processo	110	
Carlos Roberto Silva		

Câmara Municipal de São Paulo

"A ratio do Parlamento reside, segundo definição bastante apropriada de Rudolf Smend, no 'dinâmico-dialético', isto é, num processo de conflito de opostos e de opiniões, que resulta na vontade correta do Estado. O essencial do Parlamento é, portanto, a discussão pública de argumentos e contra-argumentos, os debates e conversações públicas e a parlamentação, que no entanto ainda não é democracia." ("A situação intelectual do sistema parlamentar atual", in "A Crise da Democracia Parlamentar", Ed. Scritta, 1996, p. 34).

Norberto Bobbio, em sua pequena, porém densa e importante, obra "O Futuro da Democracia", no capítulo que discute a democracia e o poder invisível, demonstra que a visibilidade do poder é característica inerente da natureza da democracia. Vale a pena citar algumas passagens dessa obra:

"Mesmo quando o ideal da democracia direta foi abandonado como anacrônico (...) e foi substituído pelo ideal da democracia representativa, (...) o caráter público do poder, entendido como não secreto, como aberto ao público, permaneceu como um dos critérios fundamentais para distinguir o estado constitucional do estado absoluto..."

E continua o ilustre professor italiano, citando exatamente Carl Schmitt:

"A representação apenas pode ocorrer na esfera do público. Não existe nenhuma representação que se desenvolva em segredo ou a portas fechadas... Um parlamento tem um caráter representativo apenas enquanto se acredita que a sua atividade própria seja pública. Sessões secretas, acordos e decisões secretas de qualquer comitê podem ser muito significativos e importantes, mas não podem jamais ter um caráter representativo."

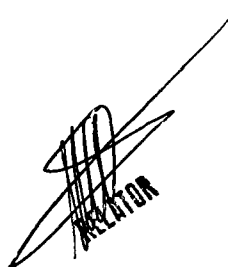
"Representar significa tornar visível e tornar presente um ser invisível mediante um ser publicamente presente. A dialética do conceito repousa no fato de que o invisível é pressuposto como ausente e ao mesmo tempo tornado presente." (obra citada, Ed. Paz e Terra, 5ª edição, pp. 87 e 88).

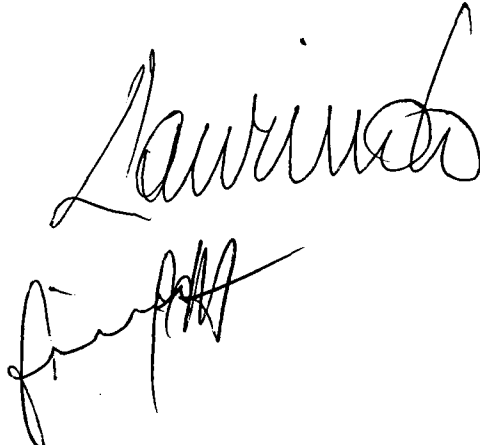
Todas essas lições trazidas à colação visam a demonstrar a extrema adequação do presente projeto aos princípios informadores da Democracia e do mandato representativo, tornando inquestionável sua conformação ao ordenamento jurídico pátrio.

Assim sendo, ante o exposto, somos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24/04/01.



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 27/04/01
página 424 coluna 01
conferido: _____

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A A. T. N.
Em 27/04/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

RECEBIDO SGP-21
Em 21/08/2016
às _____ horas

Eva Rodolfski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m), juntado(s) nesta data, documento(s)
e folha de informação rubricado(s) sob
nº 08
Em 14/8/02
Camilo J. Sant'Ana
Assistente Parlamentar
SGP21
RF 100.358

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº(s)
e folha de informação
sob nº _____
SEM EFEITO
Eduardo Altieri
Técnico Administrativo
RF 11.325 - SGP.21

SESSÃO: 165-SE DATA: 14/08/2002

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - Peço ao Sr. Secretário que faça a leitura do item.

- "PR 14/01, da Mesa da Câmara. Altera e renova dispositivos que especifica da Resolução nº 2 de 1991 (Regimento Interno) (Todas as Sessões da Câmara Municipal devem ser Públicas). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. PRESIDENTE (Celso Jatene - PTB) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado.

Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado. Volta em segunda discussão.